

**EXMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – IFAM**

1

Ref. Processo Administrativo nº23443.013954/2019-97

A **MULTIPRO – CONSULTORIAS E PROJETOS**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ nº 32184073/0001-77, endereço eletrônico: contato@multiprojetos.com, com sede à Avenida Álvaro Maia, nº 289, sala 05, São Geraldo. Manaus/AM, CEP: 69053-350, neste ato representada por seu proprietário **SALATIEL DANDOLINI KERNE**, CREA/AM nº 25739, CPF nº 011.125.072-21, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 19.1 a 19.4 do Edital do Processo Licitatório nº 01/2020, sob a modalidade Concorrência, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, adiante especificamente faz na conformidade seguinte:

TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo editalício para a apresentação da presente medida é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme item 19.3, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Geral de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

PRETEXTO

A presente Impugnação é interposta com intuito de sanar possíveis vícios e omissões inerentes ao Edital nº 01/2020 – Licitação na modalidade Concorrência – Processo Admirativo nº 23443.013954/2019-97 – constantes no objeto da Licitação, bem como nos itens 7.9.3.1 ; 8.1.5.1; 8.1.7; 7.9.4, f; e 17.1 da determinação editalícia.

SINOPSE FÁTICA

Em 14/08/2020 foi publicado o Edital da Concorrência nº 01/2020, Processo Administrativo nº 23443.013954/2019-97, do tipo menor preço global por grupo, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, com a realização do referido certame prevista para o dia 14/09/2020, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, no setor de licitações do Instituto localizado no endereço Rua Ferreira Pena Nº 1.109 Centro Manaus/AM – 69025-010, tendo a respectiva Licitação o objeto de CONTRATAÇÃO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, EXECUTIVOS, LEVANTAMENTO CADASTRAL E AS BUILT; II – PARECERES, LAUDOS, PERÍCIAS, LEVANTAMENTOS E AVALIAÇÕES EM GERAL.

2

Contudo, alguns pontos do referido Edital porventura apresentam vícios e omissões, sendo necessário sua solução para que o certame possa prosseguir de forma justa e clara, conforme será exposto a seguir.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Conforme determinado no Item 4.1 do Edital, sobre o objeto da licitação (gn):

“O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços Técnicos Profissionais Especializados para elaboração de Estudos Técnicos, Planejamentos, Projetos Básicos de Engenharia, Arquitetura e complementares, Executivos, Levantamento Cadastral e As Built; II – Pareceres, Laudos, Perícias, Levantamentos e Avaliações em Geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

E, ainda, nos itens 7.9.3 e 7.9.4 – Referente as Qualificações Técnicas, *vide (gn)*:

*“Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à **execução de obra** ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:” (Item 7.9.3, fls. 7).*

*“[...] **f)** Cópia de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do(s) Autor do Projeto ou **Fiscal** (Técnico(s) Habilitado(s) pelo CREA/CAU), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e chancelado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU. O profissional deverá possuir vínculo profissional com a LICITANTE. Comprovar a área mínima solicitada. **g)** Para o Projeto Estrutural e afim: 01 (um) Engenheiro Civil, com experiência em Projetos Estruturais, que tenha realizado projetos ou fiscalizado obras de Fundação, Estrutural, como projetista e calculista ou **fiscal de obra** com características semelhantes com o objeto e uma área mínima de 5.000 m²; **h)** Para o Projeto de Instalações Elétricas de Baixa e Média Tensão, Dados e Voz e afins: No mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 1 (um) Engenheiro Eletrônico, que tenha elaborado projetos de instalações elétricas, eletrônicas, projetos de rede estruturada para dados e voz e afins ou **fiscalizado obras** em edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja de, no mínimo 150 KVA de capacidade elétrica e para dados e voz na categoria igual ou superior a 5.000 m²; **i)** Para o Projeto de Instalações Sanitárias/Esgoto e afins: No mínimo 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Civil ou Arquiteto, que tenha elaborado projetos de instalações Hidrossanitárias ou Rede de Drenagem ou **fiscalizado obras** de edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado com área projetada mínima de 5.000 m²; **j)** Para o Projeto de Ar Condicionado: sistema de climatização, ventilação, exaustão mecânica e Projeto de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP: No*

*mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Civil, que tenha realizado projetos ou **fiscalizado obra** de instalações de ar-condicionado e ventilação mecânica em edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado com área projetada mínima de 5.000 m²; Para o Projeto de SPDA: No mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista que tenham realizado projetos ou **fiscalizado obras** em instalações de SPDA em edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado com área projetada mínima de 5.000 m²; **k)** Para o Projeto de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico: No mínimo 01 (um) Arquiteto ou 01 (um) Engenheiro Civil, habilitado pelo CREA e que tenha realizado Projeto ou **fiscalizado obra** de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico em edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado com área projetada mínima de 18.500 m²; **l)** Para o Projeto de Arquitetura: No mínimo 01 arquiteto, habilitado pelo CAU, que tenha elaborado projetos arquitetônicos ou **fiscalizado obras** em edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado com área projetada mínima de 5.000 m²”(Item 7.9.4, alinhas g), h), i), j), k) e l) fls. 7/8).*

É notório que o serviço demandado neste Edital é de alto teor intelectual, sendo visível que essa Comissão Geral de Licitação está em busca de uma empresa especializada em elaboração de projetos, laudos, levantamentos, avaliações e estudo, conforme *print* abaixo, contudo, nota-se que em todas as solicitações de atestado técnico em destaque contemplam a possibilidade de atividade de “fiscalização de obra”.

CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA 01/2020 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA

Há de se destacar que o entendimento dessa signatária é de que a elaboração de projetos de engenharia é, sem dúvidas, um serviço de cunho intelectual, e, por outro lado, a fiscalização de obra e sua execução trata-se de um serviço comum de engenharia.

Ato contínuo, recentemente, no dia 12/08/2020, o Instituto Federal Do Amazonas – IFAM acabou por realizar um processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada em fiscalização e acompanhamento de obra, conforme *print* abaixo:

5

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020 - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA

*Licitação por Pregação Eletrônico 07/2020 – Processo Administrativo n.º 23443.018153/2019-18.

Ademais, é descomunal a possibilidade do IFAM, ao final do processo licitatório, acabe por contratar uma empresa especializada em fiscalização de obra e não especializada em elaboração de projetos, laudos, levantamentos, avaliações e estudos, não sendo o mais adequado para o objeto final proposto.

Assim sendo, caso permaneça como possibilidade de atestado técnico a atividade “fiscalização de obra” no Edital, o IFAM acabará, ao final, contratando uma empresa sem o *know-how* necessário para o demandado nesse certame, uma vez que quem fiscaliza obra não possui aptidão técnica para projetar e sequer para construir.

Desta forma, requer desde já a exclusão da possibilidade de comprovação de atividade técnica por meio da atividade de “fiscal” e “fiscalização de obra” previsto no Edital, a fim de que seja, ao final, vencedora uma empresa com o *know-how* necessário para atividade almejada.

QUANTO A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

Conforme informado pelo Edital no Item 7.9.3.1, *vide (gn)*:

“Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:” (Item 7.9.3, fls. 7).

*“Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as informações solicitadas **nos itens 6.0, 6.1 e 6.2 do memorial descritivo.**” (Item 7.9.3.1, fls. 7).*

6

Nesse sentido, há de se alçar a ocorrência de omissão, uma vez que não é localizado em nenhuma parte do Edital, nem mesmo junto ao site do IFAM, documento contendo as exigências das informações “solicitadas nos itens 6.0, 6.1 e 6.2 do memorial descritivo”. Conforme *print* abaixo:



Portal do
Instituto Federal do Amazonas
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Buscar no Site

Manaus Centro | Manaus Zona Leste | São Gabriel da Cachoeira | Manaus Distrito Industrial | Coari | Lábrea | Iranduba | Maués | Parintins | Tabatinga | Presidente Figueiredo | Itacoatiara | Humaitá | Manacapuru | Eirunepé | Tefé

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > PRÓ-REITORIAS > PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO > ACESSO À INFORMAÇÃO > LICITAÇÕES > CONCORRENCIA 01/2020

ACESSO A INFORMAÇÃO

Notícias

Agendas

Formulários

Contratos, Convênios e Acordos

Licitações

Atas SRP

Receitas e Despesas

Cronograma de Pagamentos

CONCORRENCIA 01/2020

por Pró-reitoria de Administração — publicado 14/08/2020 11h29, última modificação 14/08/2020 12h46

Tweetar

Curtir 0

ELABORAÇÃO DE PROJETOS

EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

ANÚNCIO EM JORNAL

Fonte: <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/concorrencia-01-2020>

Desta forma, se faz necessário a complementação/disponibilização do memorial descritivo, a fim de sanar a omissão em relação as exigências que deverão constar nos atestados de capacidade técnica.

DA OBSCURIDADE DO ITEM 7.9.4 ITEM F

O item 7.9.4, alinha f, do Edital, determina que:

*“[...] f) Cópia de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do(s) Autor do Projeto ou Fiscal (Técnico(s) Habilitado(s) pelo CREA/CAU), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado e chancelado no CREA/CAU**, acompanhado da respectiva*

Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU. O profissional deverá possuir vínculo profissional com a LICITANTE. Comprovar a área mínima solicitada” (Item 7.9.4, fls. 7)

7

É sabido que ao emitir um Atestado de Capacidade Técnica (ACT) esse acaba por vincular-se a um serviço específico, como por exemplo pavimentação, arquitetônico etc.

No caso em tela, no item 7.9.4, alinha f, do Edital, não é especificado qual atividade será considerada pela Comissão no Atestado de Capacidade Técnica (ACT), desta forma ficando generalizado a apresentação do referido documento, podendo ser considerado pela Comissão qualquer Atestado de Capacidade Técnica, mesmo que nada tenha a ver com a atividade fim almejada.

Contudo, observa-se os itens subsequentes g) ao i), vejamos:

g) Para o Projeto Estrutural e afim: 01 (um) Engenheiro Civil, com experiência em Projetos Estruturais, que tenha realizado projetos ou fiscalizado obras de Fundação, Estrutural, como projetista e calculista ou fiscal de obra com características semelhantes com o objeto e uma área mínima de 5.000 m²; **h)** Para o Projeto de Instalações Elétricas de Baixa e Média Tensão, Dados e Voz e afins: No mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 1 (um) Engenheiro Eletrônico, que tenha elaborado projetos de instalações elétricas, eletrônicas, projetos de rede estruturada para dados e voz e afins ou fiscalizado obras em edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado cuja parcela de maior relevância e valor significativo seja de, no mínimo 150 KVA de capacidade elétrica e para dados e voz na categoria igual ou superior a 5.000 m²; **i)** Para o Projeto de Instalações Sanitárias/Esgoto e afins: No mínimo 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Civil ou Arquiteto, que tenha elaborado projetos de instalações Hidrossanitárias ou Rede de Drenagem ou fiscalizado obras de edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado com área projetada mínima de 5.000 m²; **j)** Para o Projeto de Ar Condicionado: sistema de climatização, ventilação, exaustão

*mecânica e Projeto de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP: No mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Civil, que tenha realizado projetos ou fiscalizado obra de instalações de ar condicionado e ventilação mecânica em edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado com área projetada mínima de 5.000 m²; Para o Projeto de SPDA: No mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista que tenham realizado projetos ou fiscalizado obras em instalações de SPDA em edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado com área projetada mínima de 5.000 m²; **k)** Para o Projeto de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico: No mínimo 01 (um) Arquiteto ou 01 (um) Engenheiro Civil, habilitado pelo CREA e que tenha realizado Projeto ou fiscalizado obra de Prevenção, Combate a Incêndio e Pânico em edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado com área projetada mínima de 18.500 m²; **l)** Para o Projeto de Arquitetura: No mínimo 01 arquiteto, habilitado pelo CAU, que tenha elaborado projetos arquitetônicos ou fiscalizado obras em edificações públicas ou comerciais de características semelhantes com o objeto licitado com área projetada mínima de 5.000 m²;*

Após simples e linear leitura dos itens f) ao i), essa signatária acabou por ter dúvidas quanto a correlação existente entre eles, já que, aparentemente, por um erro de digitação, os itens g) ao i) deveriam ser correlacionados ao item f) sendo, portanto, as ditas especificações dos Atestados de Capacidade Técnica.

Desta forma, a fim de sanar tal dúvida acerca de um possível erro de digitação, se faz necessário a manifestação desta Comissão Geral de Licitação acerca do apontamento realizado por essa signatária.

QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

Conforme determinado pelo Edital no Item 17, *vide* (gn):

“As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.” (Item 17.1, fls. 18).

Há de se destacar, após breve análise, que não há descrição da forma de pagamento e sequer das metragens estimadas, tanto no Anexo I - Projeto Básico e n Anexo 2 – Minuta de Termo de Contrato, impossibilitando, portanto, a formulação de orçamento para a respectiva atividade.

Ademais, determina o item 8.1.5 do Edital:

*“Cronograma físico-financeiro, **conforme modelo Anexo ao Edital,**” (Item 8.1.5, fls. 10).*

“O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.” (Item 8.1.5.1, fls. 10)

Contudo, por mais uma vez, é de se informar a impossibilidade de localizar o referido documento, que também não se encontra anexo.

E, ainda, destaca-se o item 8.1.7 do Edital:

*“a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, **conforme ANEXO**”.* (Item 8.1.7, fls. 10).

Novamente, essa signatária informa que não foi possível localizar o referido documento anexo.

Desta forma, a fim de melhor instruir o ato licitatório, se faz necessário, a supressão das omissões apontadas, uma vez que, para apresentar proposta de preço, se faz necessário ter conhecimento da forma de pagamento, bem como das metragens estimadas etc.

REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos e fundamentos apresentados, requer a essa Comissão Geral de Licitação que se digne de rever e modificar o Edital da Licitação a fim de:

1 – Exclusão da possibilidade de comprovação de atividade técnica por meio da atividade de “fiscalização de obra”;

2 – Suprir a omissão referente as exigências das informações “solicitadas nos itens 6.0, 6.1 e 6.2 do memorial descritivo”;

3 – Suprir a omissão referente a forma de pagamento, item 17 do Edital, bem como das metragens estimadas, para que se possa formular proposta de preço.

10

4 – Suprir a omissão referente ao item 8.1.5 do Edital;

5 – Suprir a omissão referente ao item 8.1.7 do Edital;]

6 – Suprir a obscuridade no que se refere a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) requestados no item 7.9.4, alinha f, do Edital;

7 – Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Manaus, 17 de agosto de 2020.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salatiel D Kerne

MULTIPRO – CONSULTORIAS E PROJETOS
Impugnante